



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE - FUNASA, O MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA -
MDHC E O MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, doravante denominada FUNASA, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 04 Bloco N - CEP 70070-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350-0001-16, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração, Jacy Braga Rodrigues, nomeado por meio da Portaria nº 1.274, de 1º de agosto de 2024 publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2024, conforme delegação contida na Portaria nº 1.256 de 14 de abril de 2025, publicada no Boletim de Serviços nº 15; O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, doravante denominando MDHC, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, CEP 70.054-906, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Bruno Renato Nascimento Teixeira, nomeado pela Portaria nº 3.170, publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2023, portador da matrícula SIAPE nº ****0484****; e o MUNICIPIO DE MELGAÇO/PA, doravante denominada simplesmente de PMM, inscrita no CNPJ/MF nº 04.876.470/0001-74, com sede na Avenida Senador Lemos, 213, Centro, Melgaço-PA, CEP 68.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Francisco Viegas Dias, eleito para o mandato 2025/2028,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo SEI FUNASA n. 25100.001626/2025-01 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 11.445/2007 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para estabelecer cooperação técnica e institucional entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Melgaço/PA, com vistas à promoção da integração e articulação de ações intersetoriais de acesso às políticas públicas no município de Melgaço, no Arquipélago de Marajó, estado do Pará, em apoio ao Programa Cidadania Marajó (Portaria MDHC nº 292/2023), com a instalação imediata de até 5 (cinco) unidades do sistema Salta-Z (Solução Alternativa Coletiva Simplificada de Tratamento de Água para Consumo Humano) em comunidades rurais, na seguinte ordem de prioridade: I – Comunidade Moconha; II – Comunidade Nova Jerusalém; III - Comunidade Antim; IV – Comunidade Livramento; e V – Comunidade Santa Maria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os participes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade

imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 6 (seis) meses.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas menais reuniões e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Desingar represententes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Protocolo de Intenções;
- b) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante recursos próprios;
- c) Envidar os melhores esforços no sentido de identificar o melhor mecanismo possível para consecução do objeto deste acordo;
- d) Fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- e) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a quem tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA)** envidarão esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Prover a tecnologia Salta-Z, incluindo equipamentos e insumos necessários para sua instalação nas comunidades indicadas;
- b) Realizar a capacitação técnica dos agentes locais para operação e manutenção dos sistemas;
- c) Prestar assessoria técnica durante o processo de instalação e início de operação dos sistemas Salta-Z;
- d) Executar o acompanhamento técnico da instalação e funcionamento inicial dos sistemas; e
- e) Disponibilizar material técnico e informativo sobre o sistema Salta-Z para as comunidades beneficiadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC)** envidarão esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Viabilizar a articulação institucional necessária à implementação do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
- b) Prestar apoio técnico às ações de implementação dos sistemas Salta-Z;
- c) Fomentar a cooperação técnica entre os **PARTÍCIPES** e outros órgãos e entidades que possam contribuir para o sucesso da iniciativa;
- d) Participar do acompanhamento da execução do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES; e
- e) Promover a inclusão das ações derivadas deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES em seus programas de promoção dos direitos humanos e da cidadania.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o **MUNICÍPIO DE MELGAÇO** envidarão esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Mobilizar as comunidades beneficiárias, garantindo sua participação ativa em todas as etapas do processo;
- b) Garantir os espaços físicos adequados para a instalação dos sistemas Salta-Z nas comunidades indicadas;
- c) Realizar as obras civis necessárias à implementação dos sistemas, incluindo adequações na infraestrutura local;
- d) Indicar e disponibilizar servidores municipais para participarem das capacitações ofertadas pela FUNASA;
- e) Manter os sistemas em funcionamento após sua instalação, garantindo a manutenção preventiva e corretiva quando necessário;
- f) Garantir a gestão comunitária dos sistemas, com apoio técnico da administração municipal; e
- g) Fornecer os insumos necessários para o funcionamento contínuo dos sistemas após sua instalação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 6 (seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, 15 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

JACY BRAGA RODRIGUES

Diretor do Departamento de Administração
Fundação Nacional de Saúde

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO RENATO NASCIMENTO TEIXEIRA

Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

(Assinado Eletronicamente)

JOSE FRANCISCO VIEGAS DIAS

Prefeito

Prefeitura Municipal de Melgaço